

**N. 10/2017/UGA/ACSS**  
**DATA: 08.05.2017**

### **CIRCULAR INFORMATIVA**

**PARA: Administrações Regionais de Saúde, Hospitais do SNS e Hospitais com Acordos de Cooperação**

**ASSUNTO: Procedimentos técnicos para transferência de episódios cirúrgicos entre instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS)**

No âmbito do Despacho n.º 3796-A/2017, de 4 de maio, do Senhor Ministro da Saúde, relativo ao reforço dos processos de afiliação, de gestão partilhada dos recursos e de trabalho em rede colaborativa no Serviço Nacional de Saúde (SNS), foi determinado que a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) deveria proceder à divulgação dos procedimentos técnicos destinados a assegurar a adequada implementação dos mecanismos de transferência de episódios cirúrgicos entre instituições do SNS.

As transferências de episódios cirúrgicos dentro do SNS integram-se no Programa de Incentivo à Realização de Atividade Cirúrgica no SNS atualmente em vigor, que constitui um modelo competitivo para realização de cirurgias cujos objetivos são a melhoria do acesso aos cuidados de saúde e a rentabilização da capacidade cirúrgica instalada na rede de estabelecimentos públicos.

Este Programa está acessível a todas as instituições hospitalares públicas que reúnam condições para responder com qualidade, eficácia e de forma atempada às necessidades cirúrgicas dos utentes do SNS e assenta nos mecanismos de transferência de episódios cirúrgicos entre as instituições do SNS que estão definidos no Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC), entretanto abrangido pelo Sistema Integrado de Gestão do Acesso ao SNS (SIGA SNS), regulado pela Portaria n.º 147/2017, de 27 de abril.

Assim, em cumprimento ao definido no n.º 6 do Despacho n.º 3796-A/2017, de 4 de maio, informa-se que:

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

**1. As transferências de episódios cirúrgicos entre as instituições públicas do SNS podem ocorrer por três razões principais:**

- 1.1. Sempre que o hospital de origem não consegue garantir a realização da cirurgia ou efetuar o seu agendamento até 100% do Tempo Máximo de Resposta Garantido (TMRG);
- 1.2. Por conveniência justificada do utente;
- 1.3. Quando determinado serviço ou unidade funcional tenha perdido a capacidade técnica para realizar a cirurgia.

**2. Existem dois processos distintos de transferência de episódios cirúrgicos entre as instituições públicas do SNS:**

**2.1. O processo de emissão de Nota de Transferência:**

- a) Consiste na transferência de episódios entre instituições públicas do SNS quando existe evidência de que a instituição hospitalar de origem não consegue garantir a realização da cirurgia ou o seu agendamento até 100% do TMRG.
- b) A emissão de Nota de Transferência ocorre aos 3 meses de inscrição do utente em Lista de Inscritos para Cirurgia (LIC).
- c) Os hospitais de destino que estejam interessados em receber transferências de outros hospitais públicos do SNS (hospitais de origem) devem manifestar essa disponibilidade de forma voluntária, identificando, por grupo nosológico, o volume semanal de cirurgias que se propõem realizar.
- d) A atividade cirúrgica realizada pelos hospitais de destino no âmbito do processo de emissão de Notas de Transferência corresponderá a um proveito extra contrato-programa para estes hospitais, não podendo em caso algum prejudicar o nível de resposta aos utentes que já se encontram inscritos na sua LIC.

**2.2. O processo de Transferência de Responsabilidade por Acordo:**

- a) Consiste na transferência de episódios entre instituições públicas do SNS por conveniência justificada do utente, ou por iniciativa do hospital de origem, sempre que, cumulativamente se verificarem as seguintes condições:
- i. O utente não esteja já agendado para a realização da cirurgia;
  - ii. O utente dê o seu consentimento informado à transferência;
  - iii. Haja acordo entre os hospitais de origem e de destino;
  - iv. Haja parecer favorável dos respetivos responsáveis ou diretores de serviço dos hospitais de origem e de destino envolvidos.
- b) As Transferências de Responsabilidade por Acordo efetuadas nas condições definidas na alínea anterior podem também envolver instituições que tenham estabelecido Contratos de Gestão ou Acordos de Cooperação com o SNS, devendo esta proposta ser aprovada pela Administração Regional de Saúde (ARS) dos hospitais envolvidos e ser precedida das demais autorizações estabelecidas.
- c) As Transferências de Responsabilidade por Acordo pressupõem a transferência integral da responsabilidade relativa a todo o plano terapêutico, incluindo todos os exames, consultas e tratamentos que sejam necessários antes ou após a cirurgia.
- d) O hospital de origem que transfere o episódio cirúrgico deve, na aplicação SIGLIC, proceder ao registo da transferência integral do plano de cuidados do utente e o hospital de destino que recebe a transferência deve validar a informação.
- e) O hospital de origem deve, de igual modo e na aplicação SIGLIC, identificar o episódio como concluído por transferência de responsabilidade no seu sistema de informação hospitalar e o hospital de destino deve proceder à inscrição de uma nova proposta cirúrgica, colocando a data de inclusão igual à da proposta inicial.
- f) Nesta modalidade de transferência, o conceito de episódio único do utente não se altera, mantendo-se agregada na aplicação SIGLIC a informação de ambos os hospitais e a contagem ininterrupta do tempo de espera, embora seja exigida revalidação do plano de cuidados por parte do responsável do novo serviço/unidade funcional e novo consentimento do utente.

- g) Sempre que determinado hospital de origem perder a competência para a realização de um determinado procedimento cirúrgico, deve informar a Unidade de Gestão do Acesso (UGA) da ACSS e a Unidade Regional de Gestão do Acesso (URGA) da ARS respetiva, e com a colaboração destas, assegurar a transferência das propostas dos utentes ainda inscritos em LIC para esse procedimento.
- h) O pagamento aos hospitais de destino da atividade cirúrgica realizada no âmbito dos processos de Transferências de Responsabilidade por Acordo é efetuado no âmbito do seu contrato-programa anual, devendo as respetivas ARS assegurar que é possível incluir o pagamento da atividade transferida dentro dos valores já contratados com o hospital, no respeito das regras de contratualização e de gestão racional e eficiente dos recursos, em vigor no SNS.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)